



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da associação de Movimento para Acesso ao Tratamento em Moçambique – MATRAM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Movimento para Acesso ao Tratamento em Moçambique – MATRAM.

Maputo, 23 de Agosto de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Crianças na Sombra, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Criança na Sombra.

Maputo, 7 de Março de 2008. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Selected Five, Limitada

Artigo, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100078163 a sociedade denominada Selected Five, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro—Alcídio Domingos Cossa, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 0022030133, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo — Sérgio José Inácio, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110088241Y, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Selected Five, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, sito na Rua Oriental, número quinhentos e setenta e sete, talhão cento e sete G.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante prévia autorização, a sociedade poderá mudar, dentro da República de Moçambique, o local da sua sede social, bem como estabelecer ou encerrar, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Transporte de passageiros e mercadorias;
- b) Prestação de serviços;
- c) Auditoria e consultoria;
- d) Indústria;
- e) Construção civil;
- f) Comércio de material de ferragens e afins;
- g) Electricidade;
- h) Agricultura e pecuária;
- i) Importação e exportação;
- j) Comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das principais, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, os que participaram na assembleia constitutiva e os que subscreveram o pedido de reconhecimento legal do MATRAM.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Podem ser membros efectivos todos aqueles que se contribuem com as suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento do MATRAM através da sua participação activa, efectiva os que reúnem requisitos exigidos pelos estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todos aqueles que se identificam com os objectivos do MATRAM de uma forma singular ou colectiva se destacam com relevância na defesa dos direitos de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu desempenho contribuem positivamente para o desenvolvimento de Moçambique, em particular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectivos é feita mediante um pedido subscrito pelo candidato e por um membro fundador ou dois da mesma categoria.

Dois) A qualidade de membros previstos nas alíneas c) e d) do artigo sexto é conferida pela Assembleia Geral dos membros sob proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito, para qualquer órgão da associação;
- b) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
- c) Sugerir acções conducentes a melhorar o desempenho da associação;
- d) Decidir sobre assuntos da associação através de votos nas sessões do órgão que tiver sido eleito e na Assembleia Geral dos membros;
- e) Requerer, a reposição da legalidade, ao órgão competente da associação sempre que os seus direitos tiverem sido violados;
- f) Propor ao órgão competente, por canais estatutários estabelecidos, qualquer iniciativa que julgarem pertinente para o desenvolvimento do MATRAM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do MATRAM os seguintes:

- a) Cumprir integralmente o preceituado nos presentes estatutos;
- b) Contribuir para o bem da associação com o pagamento pontual de quotas;
- c) Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais forem eleitos;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos da associação, a Direcção e todos os órgãos eleitos;
- e) Manter o princípio de respeito mútuo e bom-senso no seio dos membros do MATRAM;
- f) Respeitar e fazer-se respeitar pela sua conduta e integridade moral no exercício das suas funções como membro;
- g) Pautar por uma conduta irrepreensível com vista a promover uma boa imagem do MATRAM na sociedade no seio do movimento associativo do país;
- h) Participar nas reuniões para que forem convocados ou superiormente designados;
- i) Prestar informe através de relatórios das actividades desenvolvidas nos exercícios das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Renunciarem a sua qualidade de membro nos termos dos presentes estatutos, através de uma declaração expressa;
- b) Faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias de pagamento pontual das suas quotas sem motivos devidamente fundamentados, por escrito, e aceite pelo Secretariado Executivo;
- c) Transgredirem o carácter social que norteia os princípios e valores defendidos pela associação;
- d) Forem condenados judicialmente por crime que caiba pena superior a dois anos de prisão;
- e) Ofendam o bom nome do MATRAM ao violarem de forma grave e reiterada o previsto no artigo décimo terceiro dos estatutos.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

O património do MATRAM é constituído:

- a) Por todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da associação;

- b) Por receitas provenientes do pagamento de jóia e quotas;
- c) Por receitas provenientes de quaisquer iniciativas dos seus membros;
- d) Por subsídios, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- e) Por fundos angariados de outras instituições de benemerência.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos sociais do MATRAM os seguintes:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do MATRAM constituída por:

- a) Todos os seus membros ou delegados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Pessoas ou instituições que por deliberação do Conselho de Direcção sejam convidadas ou atribuídas o direito de participar na Assembleia Geral, tendo em conta a relevância da sua contribuição;
- c) Representantes de beneficiários, a serem indicados pelo Conselho de Direcção num regime periódico.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo o secretariado executivo ou ainda dois terços dos seus membros convocarem a Assembleia Geral extraordinária no caso de necessidades inerentes ao bom funcionamento da associação.

Quatro) A duração do mandato dos membros da assembleia referente no número dois do presente artigo é definida pelo secretariado executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Assembleia Geral compete:

- a) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- b) Apreciar e aprovar a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Atribuir as categorias de membros honorários e beneméritos;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativas ao funcionamento da associação;

dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Cinco) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas, ou como determinada por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei barra de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Movimento para Acesso ao Tratamento em Moçambique — (MATRAM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação de Movimento para o Acesso ao Tratamento em Moçambique, abreviadamente designado por MATRAM, é uma associação de carácter social de Moçambique constituído por pessoas singulares e organizações que se identificam com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O MATRAM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito, sede e duração

Um) O MATRAM é uma agremiação de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país.

Dois) O MATRAM é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos do MATRAM:

- a) Promover a defesa do direito de acesso gratuito ao tratamento anti-retroviral de medicamentos para infecções oportunistas das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- b) Constituir um interlocutor válido

advocando em defesa dos direitos de pessoas vivendo com HIV/SIDA e suas famílias;

- c) Contribuir para o melhoramento da situação nutricional de pessoas vivendo com o HIV/SIDA através do seu envolvimento em programas e actividades visando a produção de bens alimentares e de geração de rendimentos;
- d) Criar um espírito de auto-confiança no seio de pessoas vivendo com HIV/SIDA e seus familiares;
- e) Apoiar os seus membros no desenvolvimento de iniciativas geradoras de rendimento, criação de postos de trabalho e auto-emprego;
- f) Intervir de forma coordenada juntado-se aos esforços, desenvolvendo na resposta nacional contra o HIV/SIDA e na mitigação dos seus efeitos;
- g) Apoiar às comunidades carentes identificação, desenho implementação de projectos direccionados ao apoio às crianças orfãs e vulneráveis;
- h) Capacitar a comunidade em matéria de prevenção e educação ao tratamento das infecções oportunistas;
- i) Juntar-se aos esforços desenvolvidos na luta contra a discriminação e estigmatização de pessoas vivendo com vírus de SIDA;
- j) Sensibilizar e encorajar pessoas vivendo com HIV/SIDA a aderirem ao tratamento incluindo anti-retrovirais;
- k) Capacitar a comunidade na luta pelos direitos básicos de saúde como parte integrante dos direitos humanos.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, o MATRAM pode desenvolver outras actividades e estabelecer parcerias ou associar-se a outras organizações ou instituições nacionais e estrangeiras compatíveis com seus estatutos e com demais legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Pode ser membro do MATRAM qualquer pessoa em nome individual ou colectivo que comunga os ideais que constam nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

O MATRAM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

- e) Eleger os titulares dos cargos nos órgãos sociais previstos nos estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- b) Fiscalizar e auditar as actividades do MATRA sociais em tudo quanto for julgado conveniente para o bom desempenho da associação;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e de contas submetidos pelo secretariado executivo à Assembleia Geral dos membros.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Dois vogais.

Três) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido do secretariado executivo.

Quatro) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo presidente, na sua ausência ou impedimento do primeiro vogal pode presidir às sessões do Conselho Fiscal.

Cinco) Os vogais têm a função de coadjuvar o presidente durante o exercício das funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do MATRAM e é composto por cinco membros assim distribuídos:

- a) Um(a) coordenador nacional;
- b) Um(a) coordenador de advocacia e lobbies;
- c) Um(a) coordenador de formação e capacitação;
- d) Um(a) coordenador de informação, documentação e pesquisa;
- e) Um(a) secretário(a) executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral mediante proposta da Mesa da Assembleia ou ainda de dois terços dos membros em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O Conselho de Direcção é eleito por um período de cinco anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir todas actividades do MATRAM e estabelecer regulamentos e políticas de funcionamento da associação;
- b) Aprovar programas e projectos que forem apresentados;
- c) Impulsionar e encorajar medidas que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) Representar o MATRAM em juízo e fora dele e em todos os actos que obriguem o MATRAM;
- e) Apresentar a assembleia geral relatórios de contas e de actividades da associação;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais das actividades e das contas do MATRAM;
- g) Verificar a conformidade estatutária de todos os actos da associação;
- h) Aconselhar, sempre que necessario os titulares de cargos no órgão;
- i) Nomear o Conselho Fiscal e seus membros;
- j) Convocar a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do coordenador nacional)

Compete ao coordenador nacional:

- a) Representar o MATRAM a nível interno e externo;
- b) Assinar contratos e acordos bem como outros instrumentos vinculativos;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Direcção e de Assembleia Geral;
- e) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário)

Ao secretário executivo compete:

- a) Desempenhar as actividades que lhe forem incumbidas pelos órgãos indicados no artigo décimo sétimo, do capítulo quarto dos estatutos e pelo coordenador nacional do Conselho de Direcção;
- b) A criação e organização dos serviços administrativos funcionais da organização;

- c) Assegurar o cumprimento integral do regulamento interno e de outras normas que regem o relacionamento entre os membros do MATRAM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) Caso existirem razões para o efeito, o MATRAM poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especificamente convocada.

Dois) Para a extinção do MATRAM é exigida maioria absoluta dos membros delegados a respectiva Assembleia Geral.

Três) Extinta a associação será constituída uma comissão liquidatária que se encarregará de fixar o activo e proceder em conformidade com a legislação sobre a matéria.

Quatro) Extinta o MATRAM, o património remanescente será destinado a uma instituição humanitária nomeado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

“Tora Holding – Investimentos e Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100078635 uma sociedade denominada Tora Holding – Investimentos e Gestão de Participações, S.A.

Entre Paulo Dambusse Marques Ratilal, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Nishu Sabir Popat, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110081082T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em três de Fevereiro de dois mil e seis, residente na Avenida do Zimbabwe, número seiscentos e vinte e quatro, Bairro Sommerschild, em Maputo, e Dário Manuel Levy Tomé, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Marisa Paloma Branco Rola, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º AB 125402, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, em nove de Janeiro de dois mil e quatro, residente na Rua João de Barros, número duzentos e vinte e nove, Bairro Sommerschild, em Maputo e P.R Corporation, Sociedade Anónima, constituída em conformidade com a legislação vigente em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100072807, com sede nesta cidade, neste acto representada pelo senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal, na qualidade de presidente do conselho de administração, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo,